



## **CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**

### **RESOLUÇÃO Nº 1.983, DE 29 DE JANEIRO DE 2018**

Aprova o Regulamento da VIII Gincana Nacional de Economia - 2018.

**O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18.361/2017;

CONSIDERANDO a atribuição de contribuir para a formação de sadia mentalidade econômica, conferida pelo art. 7º alínea 'a' da Lei nº 1411/51;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a integração entre as Instituições de Ensino de Ciências Econômicas, os estudantes de Economia e os Conselhos Regionais de Economia;

CONSIDERANDO o que foi deliberado durante a 682ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada nos dias 26 e 27 de janeiro de 2018, em Brasília-DF;

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º Aprovar o anexo Regulamento da VIII Gincana Nacional de Economia - 2018, instituída pela Resolução nº 1.854, de 10 de junho de 2011.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 29 de janeiro de 2018.

**Econ. Wellington Leonardo da Silva**  
Presidente do Cofecon

# CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

## ANEXO

### REGULAMENTO DA VIII GINCANA NACIONAL DE ECONOMIA - 2018

#### Seção I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Conselho Federal de Economia promoverá a VIII Gincana Nacional de Economia - 2018 na cidade de Porto Velho-RO, em parceria com os Conselhos Regionais de Economia, com os seguintes objetivos:

I - estimular a integração entre as Instituições de Ensino de Ciências Econômicas e seus alunos de Economia;

II - desenvolver e aplicar os conceitos econômicos, conciliando a prática com a teoria;

III - possibilitar aos participantes uma simulação na administração restrita de variáveis macroeconômicas;

IV - proporcionar envolvimento dos estudantes de economia com as atividades dos Conselhos Regionais de Economia.

#### Seção II DA PARTICIPAÇÃO

Art. 2º A competição se destina a estudantes de graduação em Ciências Econômicas, regularmente matriculados em instituições de ensino superior dos Estados Brasileiros credenciados pelo MEC - Ministério da Educação, não havendo limitações relativas a período ou idade.

§1º Um mesmo participante não poderá integrar mais de uma equipe.

§2º Os participantes de curso à distância serão considerados como alunos inscritos da unidade da Federação de seu domicílio, devendo comprovar a circunstância, quando solicitado;

§3º Ficam impedidos de participar os funcionários Conselho Federal de Economia e dos Conselhos Regionais de Economia, bem como os cônjuges e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, dos coordenadores ou equipe envolvida diretamente na execução da gincana.

Art. 3º Poderão participar da VIII Gincana Nacional de Economia - 2018 os estudantes vencedores das Gincanas Regionais de Economia, atendidos os seguintes critérios:

## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

I - os Conselhos Regionais de Economia - Corecons poderão inscrever até 3 (três) duplas de estudantes de Instituições de Ensino, vencedoras das Gincanas realizadas nos seus respectivos estados;

II - em caso de desistência justificável de algum participante, durante o período da inscrição, o Conselho Regional de Economia poderá substituir por outra dupla de estudantes, nas mesmas condições mencionadas para os demais;

III - os integrantes das duplas deverão estar matriculados na mesma instituição de ensino.

Art. 4º Os Conselhos Regionais de Economia poderão inscrever gratuitamente as duplas de estudantes pelo site <http://www.cofecon.gov.br/gincana/>, mediante preenchimento completo do formulário e Termo de Aceite para Inscrição.

§ 1º A inscrição efetuada no site acarreta confirmação de participação das duplas na Gincana, sendo que, na hipótese de ausência da dupla representante devidamente inscrita no site, o Conselho Regional de Economia arcará com eventuais despesas relacionadas com a garantia de reserva de hospedagem.

§ 2º Os participantes autorizam a cessão de seus dados cadastrais ao Conselho Federal de Economia e aos Conselhos Regionais de Economia para utilização em futuras ações referentes à Gincana, assim como cedem seus direitos e autorizam a veiculação de seus nomes, voz e imagem de forma gratuita para a divulgação da competição, por tempo indeterminado, tanto no Brasil quanto no exterior.

§ 3º As duplas participantes se comprometem em representar o seu Estado na grande final de cada Edição da Gincana Nacional de Economia.

§ 4º Caso necessário, será disponibilizada às equipes declaração de participação para ser apresentada na instituição de ensino ou no local de trabalho, desde que formalmente solicitada.

Art. 5º A participação na VIII Gincana Nacional de Economia - 2018 implica necessariamente no aceite integral e irrevogável de todos os termos, condições e cláusulas do presente Regulamento.

Art. 6º É vedada a participação na competição de qualquer empregado, estagiário ou terceirizado que mantenha vínculo profissional com o Sistema Cofecon/Corecons, assim como professores e coordenadores.

Art. 7º Todos os participantes terão isenção de taxa na obtenção da credencial de estudante junto ao seu respectivo Conselho Regional de Economia durante a realização da Gincana,

## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

devendo, para efetivação do registro, serem cumpridos os requisitos estabelecidos pela legislação pertinente e apresentados os documentos previstos.

Art. 8º A participação na Gincana não implica em nenhum recolhimento de taxa de inscrição ou qualquer outra taxa de participação, desde que a equipe compareça ao evento, observado o disposto no §1º do artigo 4º deste Regulamento.

### Seção III DOS JOGOS

Art. 9º A competição se dará por meio de jogo simulado em sistema multimídia, realizado em três etapas, sagrando-se vencedora do jogo a dupla que vencer duas etapas, envolvendo elementos de política econômica, macroeconomia, conhecimentos de economia em geral e mercado financeiro com ênfase na questão cambial, estimulando os participantes ao aprofundamento no estudo das mencionadas disciplinas

§1º A primeira etapa do jogo terá como objetivo combater a inflação e a recessão.

§2º A segunda etapa do jogo terá como objetivo manter a inflação o mais próxima possível do centro da meta.

§3º A terceira e última etapa terá como objetivo o crescimento econômico, por meio do aumento do PIB - Produto Interno Bruto.

§4º A competição ocorrerá em dois dias com fases que poderão ser classificatórias e/ou eliminatórias.

Art. 10. O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Economia providenciarão a divulgação deste regulamento junto às Instituições de Ensino Superior dos Estados Brasileiros credenciados pelo MEC - Ministério da Educação.

Art. 11. Todos os documentos e orientações necessárias para a preparação das equipes nas Instituições de Ensino estarão disponíveis para download no site da Gincana <http://www.cofecon.gov.br/gincana/>, além das informações contendo as instruções de uso do software relacionadas à competição.

Art. 12. O suporte será prestado pelo Conselho Federal de Economia, por meio do e-mail [gincana@cofecon.gov.br](mailto:gincana@cofecon.gov.br) ou pelo telefone (61) 3208-1800, no horário das 9h às 18h.

## **CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**

Art. 13. A instalação e utilização do software são de responsabilidade da Instituição de Ensino participante, cabendo ao Conselho Federal de Economia fornecer todas as informações e orientações necessárias para auxiliar no esclarecimento de eventual dificuldade.

Art.14. O Conselho Federal de Economia não se responsabiliza pela indevida utilização do software ou eventual prejuízo ocorridos na instalação, sendo necessária a leitura do manual do software e a aceitação do termo de utilização antes de proceder à instalação.

### **Seção IV DA COMPETIÇÃO**

Art. 15. A VIII Gincana Nacional de Economia - 2018 ocorrerá na cidade de Porto Velho-RO, e terá o seguinte cronograma geral:

I - inscrições até 1º de agosto de 2018;

II - período da competição: 20 e 21 de setembro de 2018.

Art. 16. O número de fases, as escolas participantes, os nomes dos alunos, os horários das partidas, os critérios de classificação e eventual composição de chaves dependerão da quantidade de inscrições.

Parágrafo Único. Cada fase terá regras próprias que deverão ser cumpridas por todos os participantes.

Art.17. O Conselho Federal de Economia disponibilizará os equipamentos necessários à realização dos jogos, oferecendo condições para todas as equipes.

Art. 18. A disponibilização de equipamentos prevista no artigo anterior visa preservar o princípio da isonomia a todas as equipes participantes.

Art. 19. Não haverá espaço para torcida ou visitantes no local da competição, sendo os dados dos jogos disponibilizados no site da Gincana.

### **Seção V DAS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E DESLOCAMENTO**

Art. 20. Cada Conselho Regional de Economia providenciará transporte e hospedagem em hotel próximo ao local do evento para as equipes participantes.

## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 21. O Conselho Federal de Economia providenciará alimentação durante o período da competição para todas as equipes participantes, desde que informados os nomes dos representantes, até um dia após a data prevista para confirmação das inscrições.

Art. 22. As despesas com alimentação fora do horário da competição deverão ser custeadas pela faculdade, alunos participantes, apoiadores ou entidade representativa que se proponha a custear.

### Seção VI DAS PREMIAÇÕES

Art. 23. Os integrantes das equipes vencedoras receberão os seguintes prêmios:

I - 1º lugar: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para cada estudante, no total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), passagens aéreas e hospedagem para uma viagem à Brasília para conhecer a sede do Conselho Federal de Economia e demais instituições de Brasília-DF, conforme programação a ser previamente definida pela Comissão Organizadora, cujas despesas com deslocamento interno serão arcadas pelo Cofecon;

II - 2º lugar: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para cada estudante, no total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

III - 3º lugar: R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cada estudante, no total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 24. Serão entregues, também, aos participantes e às Instituições de Ensino, certificados de participação na Gincana em cerimônia de encerramento dos jogos e comemoração dos vencedores.

### Seção VII DAS PENALIDADES

Art. 25. Serão desclassificadas as equipes que:

I - tentarem invadir e/ou violar os sistemas do jogo ou tentarem, de qualquer forma, obter vantagens através de eventuais falhas no sistema, adulterar os resultados de equipes na competição;

II - por si ou por seus integrantes, agirem de forma inadequada, irresponsável, desrespeitosa ou antiética em relação às demais equipes, colegas e interlocutores da Coordenação da Gincana e do Conselho Federal de Economia, bem como aquelas que deixarem de comparecer em qualquer das partidas;

## **CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**

III - não apresentarem, quando solicitados, os comprovantes de matrícula de todos os seus componentes, ou quaisquer outros documentos eventualmente necessários para atestar a veracidade das informações e o preenchimento das condições exigidas para participação no jogo.

### **Seção VIII DA COMISSÃO ORGANIZADORA E JULGADORA**

Art. 26. Será constituída uma Comissão Organizadora e Julgadora para a edição da VIII Gincana Nacional de Economia - 2018, a serem coordenadas por um membro do Plenário do Conselho Federal de Economia.

Art. 27. Caberá à Comissão Organizadora e Julgadora o recebimento, análise e solução de ocorrências apresentadas pelos competidores, à luz do edital deste regulamento.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Julgadora, cujas decisões, nos termos desta Resolução, são soberanas e irrecorríveis.

Art.29. Este regulamento é o documento oficial da VIII Gincana Nacional de Economia - 2018 para todos os fins e efeitos de direito, o qual deverá prevalecer caso sejam verificadas divergências entre as informações constantes nos materiais e meios de divulgação da competição.

**CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA  
BRASÍLIA-DF - 2018**